



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 23083.004027/2015-99,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – CEP.

**EDUARDO MENDES CALLADO**  
Vice-presidente no exercício da Presidência



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

## ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS - CEP

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza e Responsabilidade do CEP

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – CEP/UFRRJ segue as determinações da Resolução 466 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS que define as diretrizes e normas das pesquisas com seres humanos. O CEP/UFRRJ é um órgão colegiado multidisciplinar e independente nas decisões referentes à ética em pesquisa.

Parágrafo único. O CEP/UFRRJ ficará vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º. O Comitê de Ética em Pesquisa tem por finalidade preservar os interesses dos participantes, defender o respeito pela dignidade humana e pela proteção aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos;

Art 3º. Com base na Resolução 466/2012, entende-se por pesquisa neste regimento o processo formal e sistemático que visa produção, avanço do conhecimento e/ou obtenção de respostas para problemas mediante emprego de método científico; e pesquisa envolvendo seres humanos como a pesquisa que, individual ou coletivamente, em sua totalidade ou partes dele, de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos;

Parágrafo 1º. É de inteira responsabilidade do pesquisador proponente todo e qualquer evento oriundo da aplicação do método científico e dos instrumentos de pesquisa utilizados com os participantes.

Parágrafo 2º. Todas as pesquisas envolvendo seres humanos deverão seguir a Resolução 466/2012 do CNS e resoluções complementares, de acordo com a especificidade da área.

### CAPÍTULO II

#### Atribuições

Art. 4º. São atribuições do CEP/UFRRJ

- I- avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos;
- II- emitir parecer, devidamente justificado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

eficiência, respeitando os prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;

- III- desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética na pesquisa;
- IV- emitir parecer consubstanciado, após análise, apresentando de forma clara, objetiva e detalhada a decisão do colegiado, em prazo estipulado em norma operacional;
- V- manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas atribuições, arquivando os documentos relativos ao projeto;
- VI- acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios dos pesquisadores, de acordo com o risco inerente à pesquisa;
- VII- manter em arquivo o projeto em meio digital, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 anos após o encerramento do estudo;
- VIII- receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento;
- IX- requerer a instauração de apuração à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas e, se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

Art. 5º. É compromisso do membro do CEP/UFRRJ isentar-se da análise e discussão do caso, assim como da tomada de decisão, quando envolvido na pesquisa;

Art. 6º. O CEP/UFRRJ poderá contar com consultores *ad hoc*, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos caso necessários;

Art. 7º. A pesquisa que não apresentar o respectivo protocolo não será analisada;

Art. 8º. A pesquisa aprovada que for descontinuada pelo pesquisador responsável, sem justificativa previamente aceita pelo CEP ou pela CONEP será considerada antiética;

Art. 9º. A metodologia para avaliação, aprovação e acompanhamento dos projetos de pesquisa culminará em uma das seguintes categorias:

- a) aprovado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

b) pendente: quando o CEP considera necessária a correção do protocolo apresentado, e solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em prazo estipulado em norma operacional; c) não aprovado;

Parágrafo 1º. O CEP poderá solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até o atendimento das solicitações;

Parágrafo 2º. Em caso de não aprovação, caberá recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 dias, apresentando a devida fundamentação sobre a necessidade de uma reanálise;

Parágrafo 3º. Serão arquivados os protocolos de pesquisa cujas solicitações não forem atendidas no prazo assinalado.

Parágrafo 4º. O pesquisador proponente poderá retirar a submissão do seu projeto de pesquisa a qualquer tempo;

Art. 9. O projeto aprovado será considerado autorizado para execução e terá como corresponsável o CEP ou a CONEP, no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa;

Art. 10º. As situações específicas não contempladas por este regulamento serão encaminhadas ao CONEP para análise.

**CAPÍTULO III  
Estrutura do CEP**

Art. 10º. O CEP será constituído por uma equipe multidisciplinar de acordo com as Grandes Áreas de Conhecimento, garantindo, no mínimo, um representante de cada Campi:

- I- Ciências Exatas e da Terra (1 membro);
- II- Ciências Biológicas (1 membro);
- III- Engenharias (1 membro);
- IV- Ciências da Saúde (3 membros);
- V- Ciências Sociais Aplicadas (3 membros);
- VI- Ciências Humanas (3 membros);
- VII- Linguística, Letras e Artes (1 membro)
- VIII- Ciências Agrárias (1 membro)

Art. 11º. Os representantes serão eleitos de acordo com o número de vagas disponíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Parágrafo 1. Caso alguma Grande Área não apresente um representante para o CEP, o mesmo será nomeado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Art. 12º. O coordenador e subcoordenador terão dez horas semanais alocadas para o exercício das suas funções.

Art. 13º. Os docentes e alunos membros terão alocadas cinco horas semanais para o exercício das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### Funcionamento do CEP

Art. 14º. O CEP funcionará através da seguinte estrutura administrativa:

- I- um(a) coordenador(a);
- II- um(a) subcoordenador(a);
- III- catorze membros docentes;
- IV- dois alunos da Pós-graduação Stricto Sensu;
- V- um membro da comunidade;
- VI- uma secretária.

Art. 15º. O mandato dos integrantes do CEP será de 3 anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Poderá haver substituição de algum membro após a ausência em duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa plausível.

Art. 16º. São deveres e responsabilidade dos integrantes do CEP participar da reunião mensal; analisar os protocolos de pesquisa a eles destinados, salvo impossibilidade devidamente justificada; elaborar parecer dos protocolos analisados.

Art. 17º. O *quórum* mínimo para as reuniões e para as decisões será de mais da metade dos membros.

Art. 18º. Haverá uma reunião por mês do CEP em calendário previamente estabelecido, porém, caso seja necessário, será realizada uma ou mais reuniões extraordinárias.

Art. 19º. Os projetos deverão ser submetidos até a primeira quinzena do mês para serem analisados e terão um prazo de 30 dias após a submissão para a emissão do parecer.

#### CAPÍTULO V

##### Das eleições dos membros

Art. 10º. Quando surgir a necessidade de preenchimento de vaga dentre os membros, será convocada uma reunião pela coordenação do CEP para deliberar a respeito da eleição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**